

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

No caso de países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

2. Aplicabilidade

Em Portugal, a Lei nº 97/2017, de 23 Agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

No âmbito da sua actividade, a Caixa Geral de Depósitos (CGD), accionista maioritária do BCI, SA, encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pelo CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC. Neste âmbito, o BCI, enquanto filial da CGD, adopta na sua actividade, os devidos princípios.

3. Princípios de Actuação

O BCI tem implementado um programa de Compliance, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete a Direcção da Função Compliance (DFC).

A DFC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

¹ As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar acções ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.

O BCI implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efectua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, HMT entre outras.

O BCI tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo activo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efectua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados processos de monitorização de clientes e transacções, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica que integra a DFC.


No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCI efectua a respectiva análise de risco de *Compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *Compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCI colabora com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação de medidas associadas aos regimes sancionatórios.

Fevereiro, 2024

Compliance Officer



Bento Vilanculo